

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 328 - 27 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 03 A 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINAS 12 E 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 14 A 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINA 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINAS 27 E 28

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PORTARIA Nº 22/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e **CONSIDERANDO** o feriado nacional do Dia do Trabalhador em 1º de maio de 2018 (próxima terça –feira);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 30 de abril de 2018 (próxima segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Brumado.

Art. 2º - Ficam ressalvados do quanto disposto no artigo anterior os serviços essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento previamente estipulado pela Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2018.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

DRA. ABIARA MEIRA DIAS
Assessora Jurídica – OAB/BA 51.642
Portaria n.º 01/2017

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14




EDITAL DE CANCELAMENTO DE VAGA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, considerando-se o gozo de licença maternidade de candidata aprovada no certame, e constatação de desnecessidade superveniente da vaga, com base no enunciado nº 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE cancelar o processo seletivo simplificado em epígrafe, especificamente para o cargo de Recepcionista do CRAS, código nº 35, previsto no edital de processo seletivo simplificado nº 01/2018.

Guajeru (BA), 27 de abril de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Sancionado em:
27/04/2018

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA) no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED/, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Guajeru, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 45.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

IX- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

X- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIII- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIV- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XVII- desenvolver outras atividades correlatas.

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:
I – 04 (quatro) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II- 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil.

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão eleitos em fórum próprio, convocado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 48.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Artigo 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 15 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 16 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 27 de abril de 2018.


Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Guajeru atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI Nº 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MI Nº 01/2012, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO:

Que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

Que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 87% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

Que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

A necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

Que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência por estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, caracterizada como Situação de Emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informação de Desastre- FIDE, e demais documentos anexos a este decreto.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC].

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 8º- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse Decreto a todos, os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

"Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:


Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, em 30/04/2018, em virtude do feriado de 1º de Maio dia do Trabalhador.

Art. 2º - Excluem-se deste decreto:

- I – Setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente.
- II – O Centro de Saúde Monsenhor Valdemar terá expediente normal.
- III – A Farmácia Básica não terá expediente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

OUTROS

LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .
 Rua Afrísio Vieira Lima, s/n - Tel: (77)3415-2726.
 CNPJ Nº. 14.106.280/0001-21.
 E-mail – seagriituacu@hotmail.com

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Portaria interna seagri	Publicação Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ituaçu	Validade
Nº001/2018	24/04/2018	24/04/2020
Empresa/Nome: S & E LAJES NOSSA SENHORA APARECIDA.		
CNPJ – 11.230.204-0001/35		

A Prefeitura Municipal de Ituaçu- BA inscrita no CNPJ/CPF –14.106.280/0001-21 com sede situada *Praça Estelita Santos Bomfim*, Bairro: Centro Município: ITUAÇU - CEP : 46.640-000 através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual n.º 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 7.967/01, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18 e a Lei complementar 140/2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017/2018, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental a **S & E LAJES NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ – **11.230.204-0001/35**, localizada na Rua Plínio de castro, s/n, Bairro Nossa Senhora do Alívio, no município de Ituaçu - BA, para promover atividades do Grupo (C10.3.1), Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto com capacidade instalada menor que 10 T/ DIA, pois o mesmo não possui Capacidade Instalada em Tonelada de Matéria Prima / Dia estabelecida por lei para enquadramento como de pequeno porte prevista para a atividade sujeita ao Licenciamento Ambiental estabelecidos pelo Anexo Único da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, sendo passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental por este órgão mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I - Essa Dispensa refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEAGRI-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ituaçu – Ba, cabendo ao interessado obter anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que esta alcance seus efeitos legais. II - Facilitar o acesso à fiscalização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no local do empreendimento sempre que necessário; III – Cumprir a legislação Municipal ; III- Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMA 001/90, com relação à emissão de ruídos; IV- Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; V- Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; VI-Fica proibido a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizados pelo órgão ambiental competente; VII- Promover e apoiar ações de educação ambiental,

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE . .
 Rua Afrísio Vieira Lima, s/n - Tel: (77)3415-2726.
 CNPJ Nº: 14.106.280/0001-21.
 E-mail -- seagrituacu@hotmail.com

estabelecidos nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei estadual 12.056/2011, VIII- Adotar tecnologias mais limpas com o objetivo de mitigar os impactos ambientais; IX- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com as normas Técnicas e legislação vigente, como também cumprir todas as condicionantes ora estabelecidos dentro dos prazos concedidos; X- Requerer previamente a SEAGRI a competente Dispensa para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora dispensado; XV- Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da DISPENSA expedida; XIV- a SEAGRI, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida; Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art.19; XVII- Fica sob inteira responsabilidade da empresa: quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos,

Ituaçu, 24 de Abril de 2018.

 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	 Presidente do COMAM	 Prefeito Municipal de Ituaçu-BA
--	---	---

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.

ERRATA

Na **PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL 2018,**

Designa gestores para uso do sistema de autenticação e autorização do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, publicado no Diário Oficial do Município quinta-feira, 19 de abril de 2018, Ano X, Páginas 2, Edição Nº 1972.

Retifica:

Onde se lia: **Márcia Mota Abreu;**

Leia-se: **Sueli Pereira Matos.**

Jacaraci, 27 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Designa gestores para uso do sistema de autenticação e autorização do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

DECIDE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo, como gestores para uso do sistema de autenticação e autorização do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

- Gestor máster: **Antonio Carlos Carvalho Silva**, portador da cédula de identidade nº 12699142 19 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.182.605 – 06.

- Gestora máster: **Sueli Pereira Matos**, portadora da cédula de identidade nº 16385141 78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.641.275-74;

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 19, 06 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 19 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 182, de 27 de abril de 2018.

“Torna obrigatória a criação e a manutenção de ficha de identificação de hóspedes em hotel ou estabelecimento congênere e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão, pousada, albergue ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, ou com permissão expressa da autoridade judiciária.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§2º Os estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados a criar e manter ficha de registro de seus hóspedes.

§3º Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados pelos pais, responsável ou representante legal.

Art. 2º A ficha de registro, a ser preenchida com base em documento oficial original do hospede, deverá conter:

I - nome completo do hospede;

II – no caso de criança ou adolescente, além de seus dados, nome completo dos pais, responsável ou pessoa que estiver em posse da autorização escrita destes ou da autoridade judiciária;

III - naturalidade, endereço e telefone;

IV – Números de carteira de identidade e CPF;

V - datas de entrada e saída do estabelecimento.

§1º Se a criança ou o adolescente possuir carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Art. 3º A direção do estabelecimento hoteleiro informará aos Conselhos Tutelares e/ou às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas nesta Lei.

Art. 4º A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada deverão ficar armazenados em poder do estabelecimento hoteleiro por prazo não inferior a dois anos.

Art. 5º A ficha de registro deverá ser mantida em poder do estabelecimento de que trata o Art. 1º, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, e os dados nela contidos serão fornecidos somente mediante requisição de autoridade policial, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deverão afixar, em lugar visível de suas dependências, cópia desta Lei e cartaz, informando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de registro de seus hóspedes.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham ou administrem os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, às penalidades previstas no Código Penal Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor, e Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 250 - Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 27 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

LEI Nº 183, de 27 de abril de 2018.

“Proibir o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas, passageiros ou acompanhantes, deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§3º Os bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 1º - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Caberá ao poder executivo através da secretaria de administração a divulgação da presente Lei, notificando os proprietários de estabelecimentos comerciais para cumprimento de que trata este artigo.

§ 3º - O não cumprimento de que trata este artigo acarretará ao proprietário de estabelecimento comercial multa no valor de 50,00 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Art. 3º A direção do estabelecimento informará às autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada ao não cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de 100,00 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 27 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

INEXIGIBILIDADE 005/2018**ERRATA**

No extrato de contrato nº 068/2018 da Inexigibilidade de licitação 005/2018, processo administrativo 048/2018, publicado no Diário Oficial do Município Sexta-feira, 06 de abril de 2018, Ano X, Edição Nº 1963.

Onde se lê:

VALOR	R\$ 148.860,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).
--------------	--

Leia-se:

VALOR	R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).
--------------	--

Jacaraci, 27 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**PORTARIA Nº 004 / 2018****VALIDADE 25/04/2019****RAZÃO SOCIAL:****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI****NOME DE FANTASIA:****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

O prefeito Municipal de Jacaraci - Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Decreto estadual Nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e Decreto Nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que regulamentam a lei estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA Nº 237/97 e Lei Municipal nº 133 de 26/08/2002. Com parecer técnico, jurídico e do CONDEMA favoráveis ao pleiteado, resolve:

1. Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** para realização de obra de implantação de uma **Unidade de Saúde da Família** no Povoado de Itumirim, Zona Rural do Município de Jacaraci, coordenadas geográficas: S 14º41'44.16" O 42º03'48.29", desde que atenda as seguintes condicionantes:

Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente;

A execução de suas atividades não cause danos ambientais;

Utilizar na arborização da área, árvores nativas da região;

Art. 2º Esta portaria revoga a portaria 002/2018.

Art. 3º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O disposto nesta Portaria não exime as atividades nela relacionadas do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Jacaraci, 25 de Abril de 2018.

Procurador Jurídico**Sinésio Martins de Abreu Junior**
OAB/BA nº 10902

Técnico Avaliador Impacto Ambiental**João Mário Alves Souza**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**Presidente do CONDEMA**
Claudio Hermes de Sousa

Prefeito Municipal**Antonio Carlos Freire de Abreu**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA SEMAMA LU Nº. 005/2018

VALIDADE – 25/04/2020

RAZÃO SOCIAL: JEAN KARLY OLIVEIRA DE CARVALHO

NOME DE FANTASIA: LOTEAMENTO VILA IMPERIAL

O prefeito Municipal de Jacaraci - Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Decreto estadual Nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 e Decreto Nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que regulamentam a lei estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA Nº 237/97 e Lei Municipal nº 133 de 26/08/2002. Com parecer técnico, jurídico e do CONDEMA favoráveis ao pleiteado, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA a **JEAN KARLY OLIVEIRA DE CARVALHO** para implantação do **LOTEAMENTO VILA IMPERIAL**, na Zona Urbana do Distrito de Irundiara, município de Jacaraci, em terreno de propriedade do JEAN KARLY OLIVEIRA DE CARVALHO, localizado no Distrito de Irundiara, à margem direita da estrada que liga a sede do município de Jacaraci, Estado da Bahia, ao distrito de Irundiara, com coordenadas: s14°47'41.09" w42°16'36.66", desde que atenda às seguintes condicionantes:

1. – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto licenciado, devendo apresentar notas de alteração, bem como nome do responsável técnico com respectivo registro no CREA;
2. – Manter curvas de nível e canais de drenagem na realização da atividade de terraplanagem de forma a evitar erosão por águas pluviais;
3. – Manter sempre acessível às informações prestadas pelas concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento;
4. – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente;
5. – O empreendimento deverá estar sempre em conformidade com a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal;
6. – Os requerentes auxiliem no programa ambiental da Prefeitura Municipal.
7. – Providenciar, num prazo máximo de 180 dias corridos, as cartas de viabilidade de serviços de energia elétrica junto à COELBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Art. 2.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O disposto nesta Portaria não exime as atividades nela relacionadas do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Jacaraci, 25 de Abril de 2018.

Procurador Jurídico

Técnico Avaliador Impacto Ambiental

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA
Claudio Hermes de Souza**

**Prefeito Municipal
Antônio Carlos Freire de Abreu**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA SEMAMA LU Nº. 006/2018

VALIDADE – 27/04/2020

RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.

NOME DE FANTASIA: CLARO

O Prefeito Municipal de Jacaraci - Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA Nº 237/97, Decreto estadual Nº 7.967/01 que regulamenta a lei estadual Nº 7.799/01, Decreto estadual Nº 8.167/02, Lei estadual Nº 12.377/2011, Decreto estadual Nº 11.235/08, Resolução CEPRAM Nº 3.925/09, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e Código Ambiental Municipal Nº133/02, Resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA para **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 40.432.544/008-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, sala 2402, Caminho das arvores, Salvador, Bahia com o fim exclusivo de operação de serviço de telefonia móvel, na Rua João Moreno, nº 60, Bairro Centenário, sede, município de Jacaraci, com a estação radio base **ERB BAJCC01 E**, latitude: 14º50'43.47" Longitude: 42º25'56.60".

Desde que atenda às condicionantes seguintes:

1. – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto licenciado;
2. – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente;
3. – O empreendimento deverá sempre estar em conformidade com a legislação ambiental do município;
4. – Que na execução de suas atividades não cause danos ambientais;
5. – Que a requerente auxilie no programa ambiental da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O disposto nesta Portaria não exime as atividades nela relacionadas do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Jacaraci, 27 de Abril de 2018.

Procurador Jurídico

Técnico Avaliador Impacto Ambiental

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA
Claudio Hermes de Souza**

**Prefeito Municipal
Antônio Carlos Freire de Abreu**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE VEÍCULO

Prezados Senhores,

Conforme Pregão Presencial de nº 045/2017 da Prefeitura Municipal de Mortugaba, de processo administrativo nº 085/2017, a empresa **BRAVO CAMINHÕES LTDA**, com sede na Rodovia BR 324, Nº 8890, Km 8,5, Guanambi-Ba, CNPJ Nº 00.251.951.0001/33, foi vencedora no certame licitatório com o valor global adjudicado e homologado de **R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)**.

No dia 02 de janeiro de 2018 foi assinado contrato administrativo e autorizado o fornecimento de um ônibus escolar de acordo com as especificações contidas abaixo:

ÔNIBUS ESCOLAR ORE 3 RURAL			
Item	Quant	Valor unitário (R\$)	ESPECIFICAÇÕES
01	01	R\$ 355.000,00	MOTOR: DIANTERO 4 CILINDROS 185 CV CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 59 PASSAGEIROS DIREÇÃO: HIDRAULICA PNEUS: 275/80R/22.5 FREIOS: Freios de serviço Sistema a ar comprimido, de dois circuitos Tipo tambor nas rodas dianteiras e traseiras Área de frenagem total 5.437 cm ² Regulador automático de freio sim Freio de estacionamento Tipo câmara de mola acumuladora, acionada pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras Freio motor Tipo borboleta no coletor de escapamento (convencional) Acionamento eletropneumático Tipo Top Brake (válvula localizada no cabeçote) Acionamento eletropneumático, por tecla, conjugado com freio de serviço ABS (Sistema Antitravamento) sim TRANSMISSÃO: MANUAL DE 06 VECLOCIDADES
Valor total do lote (R\$)			R\$ 355.000,00

Ocorre que, no dia 03 de abril de 2018 fomos informados pelo coordenador de vendas dessa empresa, que o veículo talvez seja entregue apenas no mês de junho de 2018.

Diante da impossibilidade de a Administração ficar sujeita a incerteza da entrega do referido veículo e do descumprimento do prazo concedido para essa empresa, informamos que não temos mais interesse no fornecimento do veículo mencionado.

Mortugaba, 10 de abril de 2018.


ELITE CERQUEIRA DE BRITO DAVID
 Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

OBJETO: Aquisição de computadores, periféricos, eletrônicos, impressoras, ferramentas e demais equipamentos de informática, destinados às Secretarias Municipais e Órgãos Públicos deste Município, para o exercício de 2018, referente ao **LOTE 02 (Periféricos)**, **LOTE 04 (Rede)** e **LOTE 06 (Ferramentas)**. – **ABERTURA: 14/05/2018, às 08:30 horas** – Edital / Informações no Setor de Licitações das 08:00 às 12:00 hs – Célio Damaceno de Moraes – Pregoeiro Oficial

Paramirim-BA, 26 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

RESUMO DE DISTRATO REFERÊNCIA: Contrato nº 192/2018 . Pregão Presencial nº 015/2018

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, destinados ao transporte dos alunos da rede pública municipal e estadual, deste município, para o exercício de 2018.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

DISTRATADA: CT LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 18.867.596/0001-97 Paramirim/BA, 25 de abril de 2018